

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - N.º 01/PMCB/2022
PROCESSO DE COMPRA N.º 21/PMCB/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/PMCB/2022

1. OBJETO: “CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MURALISMO COM TÉCNICAS DE GRAFITE REALISTA EM ALTURAS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE REFORMA E PINTURA NO VIADUTO BRASILINO ANTÔNIO ALVES, NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC”

2. DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de 01 (uma) proposta para produção e execução de pintura mural.

2.2. O edital visa incentivar a produção de arte urbana de muralismo, fortalecendo e potencializando as manifestações artísticas desenvolvidas no espaço público.

2.3. O prazo de vigência do edital será até o período máximo de inscrição. Encerrado o período de inscrição sem interessados, o mesmo será prorrogado por período igual e sucessivo, até inscrição de interessados na realização do serviço pretendido.

2.4. A proposta selecionada receberá o valor de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conforme critérios estabelecidos neste edital.

3. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas, mediante protocolo no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de CAPIVARI DE BAIXO - situado na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro - CAPIVARI DE BAIXO - SC, durante o período de 15 a 18 de fevereiro de 2022. Não haverá atendimento aos Sábados, Domingos e feriados.

3.1.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante protocolo contendo os documentos exigidos no presente Edital.

3.1.2. Poderão inscrever-se pessoa jurídica, com experiência comprovada na realização de muralismo com técnicas de grafite realista.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A fase de seleção caberá a Comissão que será composta por 01 (um) membro ligado a Secretaria de Educação, 01 (um) membro ligado ao Departamento de Cultura e 01 (um) membro ligado a Secretaria de Obras.

4.2. Os membros da Comissão ficam impedidos de avaliar iniciativas:

- a) nas quais tenha interesse pessoal;
- b) em cuja elaboração tenha participado;
- c) de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
- d) de candidato que tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

4.3. Os impedimentos descritos no item 5.2 deste Edital aplicam-se igualmente ao membro, cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nela descritas.

4.4. Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

4.5. Os projetos inscritos nos editais deverão ser analisados pela Comissão e publicados em órgão oficial de comunicação da Prefeitura.

4.6. A Comissão avaliará as iniciativas habilitadas, atribuindo nota de 0 a 24 (zero a vinte quatro) pontos conforme os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação descrito no quadro abaixo:

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
Documentos de habilitação	2	0 a 4	8
Projeto	2	0 a 4	8
Criatividade e Inovação	2	0 a 4	8
			24

4.7. Das Decisões proferidas pela Comissão caberá recurso:

- a) O recurso administrativo interpõe-se através de requerimento endereçado a Comissão de Licitação, devendo ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos.
- b) Apresentado recurso, a Comissão poderá modificar, fundamentadamente, a sua decisão ou não.
- c) O prazo recursal será o estabelecido no art. 109, I da Lei nº. 8.666/93.

4.8. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

- a) A documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos ou convênios celebrados com a esfera Municipal.
- c) Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem qualquer outra incorreção que não atenda as exigências do presente termos.
- d) Projetos de conteúdo ilegal, doloso, ofensivo, discriminatório, trabalho que assedie ou invada a privacidade alheia, seja sexualmente explícito, racial ou etnicamente ofensivo.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Projeto contendo a arte elaborada dentro do tema que envolva as características culturais do Município de Capivari de Baixo/SC.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Caso o proponente deixe de atender algumas exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas, poderão ser aplicadas às seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela Secretaria de Educação;

b) **MULTA:** É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor contratado que será imposto à proponente pela Secretaria de Educação, nos seguintes casos:

b1) Quando o selecionado não mantiver sua proposta após a fase de seleção;

b2) Em caso de recusa injustificada do selecionado em retirar o empenho após a convocação;

b3) **SUSPENSÃO:** Impedimento da participação em editais e de contratar com o município.

6.2. Será aplicada subsidiariamente as sanções previstas na lei nº. 8.666/93.

6.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

7.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 86/2022 (código reduzido).

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cleber Rodrigues da Silva.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso os materiais não ser entregue a partir da data aprazada.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11- DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma imediata, após a assinatura do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

12.2 É responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações oficiais. 8.3 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

12.3 O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Municipal, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

12.4 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

12.5 Outros esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico: www.capivaridebaixo.sc.gov.br.

12.6 - Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através dos e-mail licitacao.pmc@capivaridebaixo.sc.gov.br. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no site www.capivaridebaixo.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação.

12.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras do Município de CAPIVARI DE BAIXO na Rua Ernani Cotrin, 187, centro, no horário das 07h00min às 13h00min ou pelo email: licitacao.pmc@capivaridebaixo.sc.gov.br.

CAPIVARI DE BAIXO/SC, 14 de fevereiro de 2022.

VICENTE CORREA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - N.º 01/PMCB/2022 PROCESSO DE COMPRA N.º 21/PMCB/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/PMCB/2022

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º **X.X**/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.780.441/0001-60, sediada na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VICENTE CORRÊA COSTA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato pelo Sr.,doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em CAPIVARI DE BAIXO, na sede da Prefeitura Municipal de CAPIVARI DE BAIXO, situada na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, CAPIVARI DE BAIXO/SC.

FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA N.º.01/2022/PMCB, Processo Licitatório nº. 21/2022 /PMCB, homologado em/...../....., em conformidade com o que consta do processo licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Edital tem por objetivo: “CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MURALISMO COM TÉCNICAS DE GRAFITE REALISTA EM ALTURAS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE REFORMA E PINTURA NO VIADUTO BRASILINO ANTÔNIO ALVES, NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC” obedecendo integralmente os anexos que independentemente de transcrição fazem parte integrante do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Realizar a prestação do serviço, objeto da presente licitação, a partir da assinatura do contrato;
- 3.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 3.3. Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os serviços rejeitados e recusados pela fiscalização do contrato;
- 3.4. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 3.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 3.6. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a realização do serviço.
- 3.7. Atender todas as exigências da legislação vigente e recomendações dos órgãos ambientais;
- 3.8. Cumprir as obrigações contratuais e legais, prestando-as dentro dos padrões de qualidade continuidade e regularidade conforme as normas vigentes;
- 3.9. Cumprir as adequações e determinações do CONTRATANTE para fiel observância do objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação.
- 4.2. Efetuar os pagamentos à Contratada.
- 4.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31.12.2022 podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o (s) valor (es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$
- 6.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: x.x.x.x.x.x.x.x
- 6.3 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da presente licitação. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o dia 5º dia da entrega do objeto licitado, a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização do presente contrato.
- 6.4. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- 6.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS e MUNICIPAL;
- 6.6. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias,

prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

7.1.1 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

7.1.2 Advertência.

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, e conseqüente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal respectivo, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

7.1.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme especificado Edital e expostos no Projeto apresentado.

9.2. É terminantemente proibida à subcontratação dos serviços objeto do presente edital, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pelo Município Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

12. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor x.x.x.x.x, competindo-lhe apontar deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CAPIVARI DE BAIXO para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em três vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

CAPIVARI DE BAIXO/SC,de de 2022.

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
VICENTE CORRÊA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA